



LEI Nº 286/01

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão constituídos de:

- I – até um por cento das receitas próprias do Município;
- II – doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – cinquenta por cento das indenizações decorrentes de crime contra o ecossistema, royalties ecológicos, recursos minerais do subsolo, além de outras que possam ser carreadas para o Município.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, destinados a custear eventos para divulgação das potencialidades do Município, financiamentos e para apoio a investimentos produtivos da cadeia de serviços turísticos, poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal, observados os seguintes princípios básicos:

- I – da preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II – maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão destinados exclusivamente, a fomentar atividades turísticas do Município, como meio de assegurar o bem-estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único. Poderão ter acesso a estes recursos as propostas tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.



Art. 5º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem como propósitos principais:

I – fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município visando a geração de empregos, bem como o aumento de renda para trabalhadores e empresários;

II – melhoria da infra-estrutura turística;

III – incentivo à divulgação de Pontal do Paraná e de seus produtos;

IV – treinamento de profissionais vinculados ao Turismo;

V – promoção de eventos culturais, artísticos, esportivo e social que atendem a demanda de recreação de lazer no Município;

VI – manutenção de serviços de Turismo no Município;

VII – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderão ser aplicados:

I – financiamentos;

II – custeios de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica-financeira;

III – estudos e pesquisa que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimento;

IV – ações de marketing e divulgação;

V – outras não previstas, sempre voltadas aos interesses sócio-econômicos e divulgação do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 7º - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, caberá a uma Diretoria Executiva interada por:

I – Presidente, Secretário de Turismo e Ambiente;

II – Vice-Presidente, Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Tesoureiro, Secretário da Fazenda Municipal;

IV – Secretário Chefe do Departamento de Turismo e Feiras.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão nomeados por Decreto próprio e não terão pagamento complementar específico para o exercício destas funções.

Art. 8º - A competência da gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será distribuída da seguinte maneira:



I – competente à Administração Municipal:

- a) prover o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;
- b) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

II – competente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- a) coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;
- b) estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Pontal do Paraná, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- c) orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- d) acompanhar, orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;
- e) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- f) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- g) estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- h) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- i) promover, em conjunto com o Poder Público, os eventos do calendário anual, destinados à divulgação do Município.

III – competente ao Agente Financeiro:

- a) confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos beneficiários;
- b) encaminhar as solicitações de financiamento analisadas ao Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- c) liberar os recursos aos beneficiários, conforme cronograma aprovado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, após comunicação expressa do Presidente;
- d) responsabilizar-se pelo recebimento das parcelas dos financiamentos nos vencimentos, pelas cobranças e possíveis medidas de ação judicial;
- e) responsabilizar-se pelo risco dos créditos concedidos e aprovados dentro de suas normas operacionais.

IV – competente ao Presidente:

- a) apresentar à Diretoria do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, o resultado das análises elaboradas pelo Agente Financeiro para sua priorização e aprovação;
- b) autorizar o Agente Financeiro a liberar os recursos para os Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;



Projetos;

- c) acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro dos
- d) gerenciar os recursos disponíveis no Agente Financeiro da forma a maximizar os rendimentos dos saldos disponíveis;
- e) manter o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informado do andamento dos financiamentos.

V – compete à Diretoria do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- a) deliberar sobre os casos omissos;
- b) conferir os lançamentos contábeis, anualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- c) gerir os recursos do Fundo.

Art. 9º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de Dezembro de 2001.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral